ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 368
de 30 de março de 1978.

CANCELA DIVIDA ATIVA DE DIVERSOS CONTRIBUINTES.-

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica cancelada a dívida ativa dos contribuintes abaixo relacionados num montante de Cr$ 10.171,00(dez mil / cento e setenta e um cruzeiros), conforme abaixo relacionados :

MARCILIO SEVERINO SOBRINHO
Relativo a taxa de Pavimentação e calçamento do exercício de 1976 ..... Cr$ 2.675,00

ADELCIO CHAVES DA COSTA
Relativo a taxa de Pavimentação e calçamento do exercício de 1976 ..... Cr$ 3.929,00

SERAFIM LUIZ DE ARAUJO
Relativo ao Imposto Territorial Urbano, exercício de 1976 e 1977, isenção de multas, juro e correção monetária ..... Cr$ 3.567,00

T O T A L ..... Cr$ 10.171,00

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 30 de março de 1978

Daltro Martins Saraiva
Prefeito Municipal

Jairo Luiz Leandro Chaves
Diretor da Fazenda

Registre-se e Publique-se
Cleres Maria Machado Saraiva
Secretária Municipal